



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.º 662/2023

JOGO: SRE BANGÚ x SOBI SÃO BRAZ

CATEGORIA: CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO - 2023

DATA: 22/07/2023

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

SRE BANGÚ

1. DO ATRASO

O Sr. Arbitro relatou que a partida iniciou às 15h41, ou seja, com 11 minutos de atraso, em virtude de uma ocorrência no jogo anterior, quando um atleta da equipe Bangu, lesionou-se gravemente, necessitando da presença de uma equipe médica via SIATE. Tal atitude acaba por incidir nas sanções previstas no artigo 206 do CBJD.

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

2 DOS PEDIDOS

Diante ao acima exposto, requer-se:

- a) o recebimento da denúncia, com designação de relator e data para a sessão de instrução e julgamento;
- b) a citação do denunciado;
- c) a produção de provas, especialmente a documental, a testemunhal e a cinematográfica;
- d) a certificação dos antecedentes desportivos dos denunciados;
- e) a procedência da denúncia a fim de que os denunciados sejam condenados às penas dos artigos acima declinados.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

RICARDO MAGNO QUADROS

Procurador do TJD/PR